MARCO ANTÔNIO RODRIGUES BARBOSA
SAMUEL MAC DOWELL DE FIGUEIREDO
TAÍS BORJA GASPARIAN
VIRGINIA VERIDIANA BARBOSA GARCIA
MÔNICA FILGUEIRAS DA SILVA GALVÃO
CAROLINA ARID ROSA BRANDÃO
ROBERTA BENITO DIAS
JAIME MAGALHÃES MACHADO JÚNIOR

JULIANA ROMÃO FRANCESCHI
ANDRESSA TARDIN DE CAMARGO
MARIA BEATRIZ BROCHADO COSTA
ANDREIA TELLES SILVA
CARINA BRUNO LIMA
THAMIRES FRANCO MACHADO
ANA LUISA BERTHO BARBOSA
STEPHANIE FAGALI GUIDA
JULIANA GOMES DE ARAUJO
MARCELA BARDINI HOFFMEIER
ALDO JUNIOR ALVES ARCANJO
LAURA BARBIN FARINA
JOÃO PEDRO DIAS FERREIRA
HENRIQUE SCHUNCK DE OLIVEIRA
DAIANE DA SILVA MONTEIRO
CAROLINA NUNES DE SOUZA

Ilmo. Senhor Coordenador do PROCON Municipal de Maracanaú/CE

Processo n. 25.05.0564.001.00095-3

Reclamante: LUCAS CHAVES AMARAL DE OLIVEIRA

PAGSEGURO BIVA SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA., sociedade por ações com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1384, 6º andar, na Cidade de São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 21.353.568/0001-66, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, doravante denominado BIVA por seu advogado nos autos do procedimento administrativo em epígrafe, vem à presença de V. Sa. apresentar sua **defesa**, consubstanciada nas razões a seguir expostas.

SÍNTESE DOS FATOS

1. Trata-se de reclamação por meio da qual o reclamante narra ter formalizado acordo para quitação de dívida junto à Serasa, todavia não conseguiu emitir o boleto da parcela referente à maio de 2025.

2. O reclamante entrou em contato com o Mercado Pago para emissão dos boletos para pagamento da parcela em atraso, mas não obteve êxito.

3. Diante do exposto, requer a emissão dos boletos com o escopo de realizar o pagamento total do acordo firmado.

DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELO RECLAMADO

4. O PagSeguro é uma consolidada e conhecida empresa que oferta ao mercado meios de gestão de pagamentos online e presenciais, atendendo a lojas virtuais e também estabelecimentos comerciais, utilizando meios digitais de transmissão de informações para a facilitação de transações financeiras.

5. Oferece também serviços de pagamento por uma variedade de instrumentos tais como cartão de crédito, cartão pré-pago, débito em conta corrente, transferência eletrônica ou boleto bancário. É classificado como instituidor de arranjo fechado e instituição de pagamento nas modalidades emissor de moeda eletrônica e credenciador, em conformidade com a nomenclatura definida pelo Banco Central do Brasil (BACEN).

6. Com efeito, o PagSeguro consolidou-se como a maior plataforma de pagamento online do Brasil. Para os vendedores, o PagSeguro oferece proteção para o recebimento das vendas, afastando o risco da inadimplência dos

consumidores. Já para os compradores, o PagSeguro oferece a segurança na transação no que concerne à certeza de que os dados financeiros não serão repassados aos lojistas

DA REALIDADE DOS FATOS

7. Ao tomar ciência da presente reclamação, o reclamado buscou no seu banco de dados informações que poderiam esclarecer o que de fato ocorreu. Na oportunidade, foi possível verificar que o reclamante não possui valores pendentes de pagamento.

8. Sendo assim, o reclamando informa que o reclamante não possui mais débitos atrasados junto ao reclamado, visto que a operação n.º 14177771-1 foi liquidada em 10 de junho de 2025.

9. Contudo, tendo em vista o acordo realizado junto ao Mercado Pago, conforme o reclamante narra na inicial, vale ressaltar que esta é a única responsável pelas ofertas veiculas em seu site, bem como eventual acordo realizado com a reclamante.

10. Verifica-se que a reclamada PagSeguro e a **empresa MERCADO PAGO** (a que efetivamente intermediou a transação questionada) possuem Cadastros de Pessoa Jurídica diferentes:

- **PAGSEGURO**

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
08.561.701/0001-01 MATRIZ		20/12/2006

NOME EMPRESARIAL
PAGSEGURO INTERNET INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A.

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
66.19-3-99 - Outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis
64.24-7-03 - Cooperativas de crédito mútuo
64.63-8-00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings
66.19-3-02 - Correspondentes de instituições financeiras
74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários
82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
82.91-1-00 - Atividades de cobranças e informações cadastrais
82.99-7-02 - Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares
82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
205-4 - Sociedade Anônima Fechada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV BRIG FARIA LIMA	1384	ANDAR 1 AO 10 MZNINOE SALAO

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
01.451-001	JARDIM PAULISTANO	SAO PAULO	SP

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
L-PAGSEGURO-PARALEGAL@UOLINC.COM	(11) 3339-6300

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	20/12/2006

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

- **MERCADO PAGO**

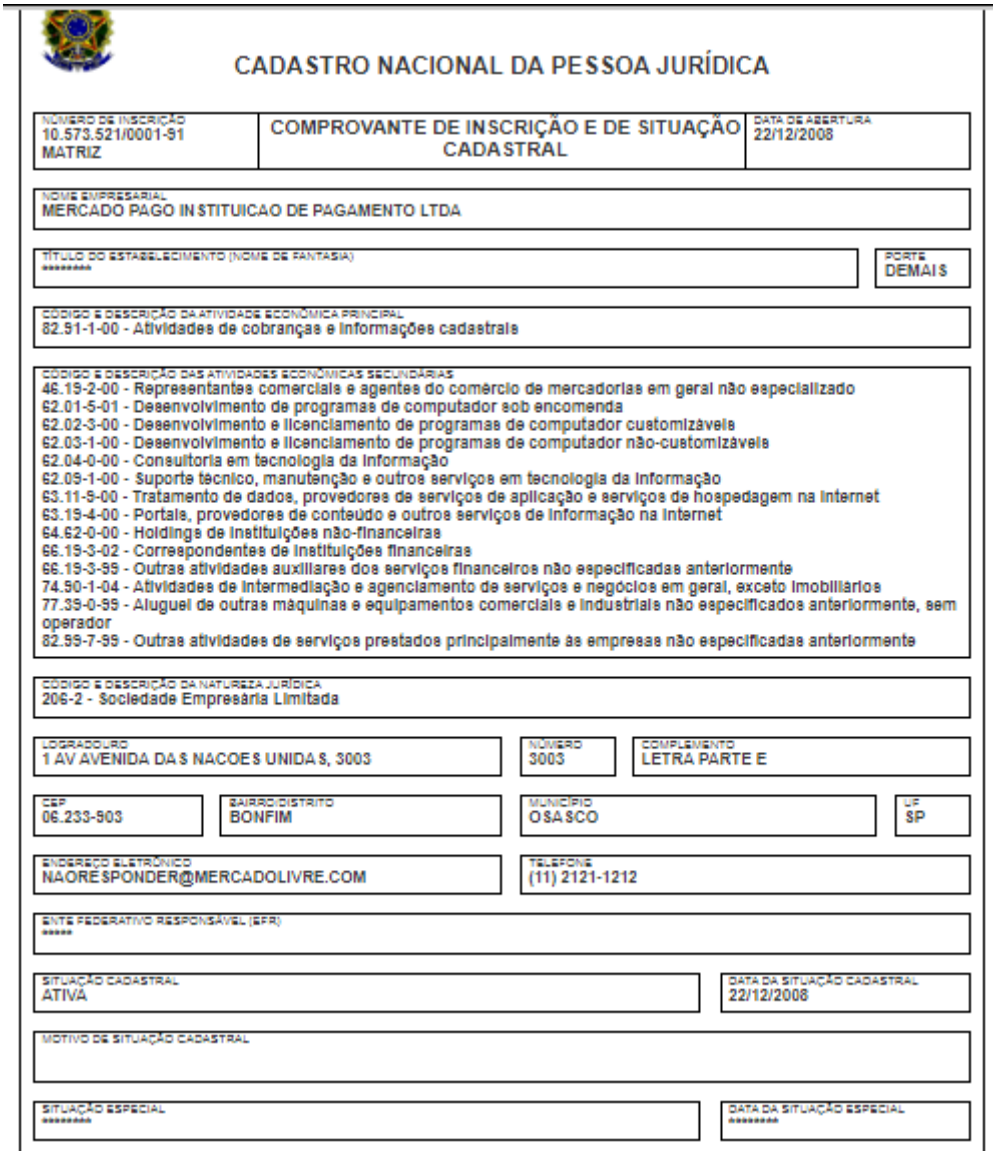

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
10.573.521/0001-91 MATRIZ		22/12/2008

NOME EMPRESARIAL
MERCADO PAGO INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
82.91-1-00 - Atividades de cobranças e informações cadastrais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
46.19-2-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado
62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda
62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis
62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis
62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação
62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet
63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet
64.62-0-00 - Holdings de instituições não-financeiras
66.19-3-02 - Correspondentes de instituições financeiras
66.19-3-99 - Outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente
74.50-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários
77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
1 AV AVENIDA DAS NACOES UNIDAS, 3003	3003	LETRA PARTE E

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
06.233-903	BONFIM	OSASCO	SP

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
NAORESPONDER@MERCADOLIVRE.COM	(11) 2121-1212

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	22/12/2008

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

11. Sendo assim, caso o reclamante possua qualquer pendência junto ao Mercado Pago, esta deverá ser tratada e liquidada diretamente com esta empresa, restando evidente a ilegitimidade do reclamado Pagseguro.

12. Dessa forma, nada resta pendente entre as partes.

13. Diante dos fatos acima explícitos, evidencia-se que a empresa **PAGSEGURO** não possui legitimidade para responder pela insatisfação da

reclamante perante outra empresa. O reclamante deverá entrar em contato com a empresa **MERCADO PAGO**, com vistas a firmar acordo.

14. Por fim, ante a ilegitimidade da reclamada, requer-se a sua exclusão da demanda e rigor arquivamento da presente reclamação sem a imposição de qualquer multa, tendo em vista que não se vislumbra a ocorrência de qualquer violação à legislação consumerista, ou mesmo a inadequação nas informações prestadas à reclamante.

CONCLUSÃO

15. Sendo assim, requer o arquivamento definitivo do presente feito, sem a imposição de qualquer penalidade ao reclamado, uma vez que não há qualquer relação desta empresa com os pedidos do reclamante.

Termos em que pede deferimento.

São Paulo, 23 de junho de 2025.

Juliana Romão Franceschi

OAB/SP 361.720